**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**PROCESSO Nº 60/2024**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
	1. **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para a manutenção das atividades da Farmácia Básica Municipal, Centro de Saúde, Posto de Saúde, Programa Saúde da Família e Pronto Socorro Municipal, em atendimento à população carente deste município, conforme solicitação do Departamento de Saúde e Promoção Social e convênios,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificações mínimas** | **Qtd.** | **Un.** | **Intervalo Mínimo de Lances** |
|  | AAS 100 MG | 200.000 | CP | R$ 0,001 |
|  | ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE | 2.500 | FR | R$ 0,200 |
|  | ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE | 1.600 | FR  | R$ 0,080 |
|  | ACETILCISTEÍNA 100MG/ML 3 ML INJETÁVEL | 100 | AM | R$ 0,050 |
|  | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ. 5ML | 200 | AM | R$ 0,050 |
|  | ACTINE GEL DE LIMPEZA 140 GRAMAS **(JUDICIAL)** | 150 | TB | R$ 0,250 |
|  | ACTINE PROTETOR SOLAR FPS 60 40 GRAMAS **(JUDICIAL)** | 65 | TB | R$ 0,500 |
|  | ADALAT SUBLINGUAL 10 MG | 1000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ADAPALENO 1 MG GEL 30 GRAMAS **(JUDICIAL)** | 250 | TB | R$ 0,200 |
|  | ADENOSINA SC INJETÁVEL 6MG/2ML | 100 | AM | R$ 0,200 |
|  | ADRENALINA INJETÁVEL | 500 | UN | R$ 0,050 |
|  | ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG | 5000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ALGINAC 1000 | 2.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | ALPRAZOLAM 0,5 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | AMBROXOL XAROPE ADULTO | 3.500 | FR | R$ 0,200 |
|  | AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO | 3.000 | FR | R$ 0,080 |
|  | AMINOFILINA 100 MG | 50.000 | CP | R$ 0,001 |
|  | AMINOFILINA 240 MG 10ML INJ. | 500 | AM | R$ 0,200 |
|  | AMIODARONA 200 MG  | 15.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL | 300 | AM | R$ 0,050 |
|  | AMOXICILINA 250 MG/5 ML | 1000 | UN | R$ 0,080 |
|  | AMOXICILINA 500 MG | 30000 | CP | R$ 0,010 |
|  | AMOXICILINA 500 MG/125  | 30000 | CP | R$ 0,050 |
|  | AMOXICILINA CLAVULANATO 50 +12,5 MG/ML | 600 | UN | R$ 0,250 |
|  | ANLODIPINO 5 MG  | 30.000 | CP  | R$ 0,001 |
|  | ARIPIPRAZOL 15 MG  | 500 | CP  | R$ 0,050 |
|  | ARTROLIVE 500 MG/ 400 MG CAP.  | 2.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL | 200 | AM | R$ 0,050 |
|  | AVASTIN 100 MG/ 4ML **(JUDICIAL)** | 12 | FR | R$ 15,000 |
|  | AZATIOPRINA 50MG | 2.500 | CP | R$ 0,050 |
|  | AZITROMICINA 200 MG/5ML | 100 | UN | R$ 0,080 |
|  | AZITROMICINA 500 MG | 15000 | CP | R$ 0,050 |
|  | BACLOFENO 10 MG | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | BAMIFIX 300 MG | 1.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | BENICAR 20 MG  | 1.600 | CP | R$ 0,050 |
|  | BENICAR 40 MG  | 1.600 | CP | R$ 0,050 |
|  | BENZETACIL 1.200.000 | 5.000 | AM | R$ 0,080 |
|  | BENZETACIL 600.000 | 2.000 | AM | R$ 0,080 |
|  | BETAISTINA 16 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | BETAISTINA 24 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | BETAISTINA 8 MG  | 3.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | BICALUTAMIDA 50 MG | 500 | CP | R$ 0,050 |
|  | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML | 100 | AM | R$ 0,010 |
|  | BIPERIDENO 5MG/ML INJ. 1ML | 100 | UN | R$ 0,050 |
|  | BISOLVON 2MG/ML SOL.  | 300 | FR | R$ 0,250 |
|  | BISOPROLOL 2,5 MG | 5.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | BISOPROLOL 5 MG  | 4.500 | CP | R$ 0,010 |
|  | BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG | 12.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | BRINTELLIX 10 MG  | 600 | CP | R$ 0,080 |
|  | BROMAZEPAM 3 MG | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | BROMAZEPAM 6 MG | 1.200 | CP | R$ 0,010 |
|  | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML GOTAS | 750 | FR | R$ 0,050 |
|  | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML GOTAS | 500 | FR | R$ 0,050 |
|  | BROMIDRATO DE VORTIOXETINA 10 MG  | 3.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | BROMOPRIDA 10 MG INJETAVEL | 8.000 | UN | R$ 0,050 |
|  | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA AMP 5 ML | 10000 | AM | R$ 0,050 |
|  | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA GOTAS | 100 | FR | R$ 0,200 |
|  | CALDÊ K2 | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | CALDÊ KM  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | CALDÊ MDK 2000 UI  | 1.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL | 1.000 | FR | R$ 0,200 |
|  | CARBONATO DE LÍTIO 300 MG | 40.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CARDIZEM SR 120 MG  | 3000 | CP | R$ 0,050 |
|  | CEFALEXINA 500 MG  | 20000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CEFALOTINA 1 G LIÓFILO P/ INJ. | 500 | AM | R$ 0,080 |
|  | CEFEPIMA, CLORIDRATO DE, 1 G LIÓFILO P/ SOLUÇÃO INJ. | 500 | AM | R$ 0,080 |
|  | CEFTRIAXONA 1.0 G ENDOVENOSA | 2.000 | AM | R$ 0,080 |
|  | CEFTRIAXONA 1.0 G INTRAMUSCULAR C/ DILUENTE | 2.000 | AM | R$ 0,200 |
|  | CEFTRIAXONA 500 MG INJETÁVEL ENDOVENOSA | 1000 | AM | R$ 0,200 |
|  | CELECOXIBE 200 MG  | 1.500 | CP | R$ 0,050 |
|  | CILOSTAZOL 100 MG | 10.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CILOSTAZOL 50 MG | 6.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CIMETIDINA 150 MG INJETÁVEL | 4.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | CIMETIDINA 200 MG | 50.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CINARIZINA 25 MG | 35.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CINARIZINA 75 MG | 60.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CITALOPRAM 20 MG | 6.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CITRATO DE FENTANILA 50 – 2 ML | 200 | AM | R$ 0,050 |
|  | CLINDAMICINA, FOSFATO DE, 600 MG SOL. INJ., 4 ML | 500 | AM | R$ 0,080 |
|  | CLISTER GLICERINA 12% 500 C/ SONDA | 200 | UN | R$ 0,200 |
|  | CLOBAZAM 20 MG | 2.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | CLONAZEPAM 2 MG | 250.000 | CP | R$ 0,001 |
|  | CLORETO DE POTASSIO 10% INJ. | 150 | UN | R$ 0,010 |
|  | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % 10 ML INJ. | 200 | AM | R$ 0,010 |
|  | CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML | 600 | UN | R$ 0,010 |
|  | CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML | 200 | UN | R$ 0,010 |
|  | CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOLUÇÃO NASAL  | 500 | FR  | R$ 0,080 |
|  | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% SOL. INJ. 5ML | 100 | AM | R$ 0,200 |
|  | CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG  | 2.000 | CP | R$ 0,200 |
|  | CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG  | 8.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18 MG  | 3.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML | 50 | FR | R$ 0,080 |
|  | CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML INJ. | 200 | AM | R$ 0,080 |
|  | CLORPROMAZINA 25 MG | 12000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML | 300 | AM | R$ 0,050 |
|  | CLORTALIDONA 25 MG  | 1.600 | CP | R$ 0,010 |
|  | CLORTALIDONA 50 MG  | 2.600 | CP | R$ 0,010 |
|  | COLATEN HA  | 500 | CP | R$ 0,050 |
|  | COLCHICINA 0,5 MG  | 1.000 | CP  | R$ 0,010 |
|  | COLIRÍO ANESTÉSICO ALLERGAN | 60 | UN | R$ 0,200 |
|  | COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL | 6.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | CONCERTA 18 MG **(JUDICIAL)** | 2000 | CP | R$ 0,080 |
|  | CONDRES COLÁGENO 40 MG  | 2.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CONDROFLEX SACHÊ  | 2.000 | UN | R$ 0,050 |
|  | CYMBALTA 30 MG **(JUDICIAL)** | 1.500 | CP | R$ 0,050 |
|  | CYMBALTA 60 MG **(JUDICIAL)** | 1.500 | CP | R$ 0,080 |
|  | DDAVP (ACETATO DE DESMOPRESSINA) 0,1MG/ML SOLUÇÃO NASAL SPRAY **(JUDICIAL)**  | 160 | FR  | R$ 1,000 |
|  | DEPAKOTE 125 MG  | 2.200 | CP | R$ 0,050 |
|  | DEPAKOTE ER 250 MG | 2.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | DEPAKOTE ER 500 MG | 11.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | DERCOS SHAMPOO ANTIQUEDA **(JUDICIAL)** | 15 | FR | R$ 1,000 |
|  | DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2 ML SOL INJ. | 200 | AM | R$ 0,050 |
|  | DESVENLAFAXINA 100 MG  | 10.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | DESVENLAFAXINA 50 MG  | 8.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | DEXAMETASONA 1 MG/G CREME | 6.000 | UN | R$ 0,050 |
|  | DEXAMETASONA 2 MG INJ. | 2.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | DEXAMETASONA 4 MG INJ. | 6.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL  | 600 | FR | R$ 0,050 |
|  | DEXILANT 60 MG  | 3000 | CP  | R$ 0,050 |
|  | DIAZEPAM 10 MG  | 90.000 | CP  | R$ 0,010 |
|  | DIAZEPAM 10 MG 2ML | 800 | UN | R$ 0,050 |
|  | DICLOFENACO DE SÓDICO 50 MG | 40.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML 3ML | 5.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | DIGESAN 10 MG **(JUDICIAL)** | 1.500 | CP | R$ 0,050 |
|  | DIGOXINA 0,25 MG  | 4.000 | CP  | R$ 0,010 |
|  | DIOSMINA 450 MG +HESPERIDINA 50 MG | 90.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | DIPIRONA 500 MG  | 30.000 | CP  | R$ 0,010 |
|  | DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS | 12.000 | FR | R$ 0,050 |
|  | DIPIRONA INJ. 2ML 500GR | 8.000 | UN | R$ 0,050 |
|  | DIUPRESS 25 MG + 5 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG | 5.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | DOBUTAMINA 12,5MG/ML | 50 | AM | R$ 0,080 |
|  | DOLANTINA INJ | 600 | UN | R$ 0,080 |
|  | DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL  | 400 | FR  | R$ 0,200 |
|  | DOPAMINA INJETÁVEL | 100 | AM | R$ 0,080 |
|  | DORZOLAMIDA 20 MG/ML + TIMOLOL 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA  | 100 | FR | R$ 0,250 |
|  | DRAMIN B6 AMPOLA | 2.000 | AM | R$ 0,250 |
|  | DULOXETINA 30 MG  | 11.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | DULOXETINA 60 MG  | 14.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | ELIQUIS 2,5 MG  | 6.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | ELIQUIS 5 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | DOMPERIDONA 10 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,001 |
|  | ENOXAPARINA SÓDICA 100MG/1ML SOL. INJ.  | 200 | AM | R$ 0,250 |
|  | ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOL. INJ.  | 200 | AM | R$ 0,250 |
|  | ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4 ML SOL. INJ.  | 2.000 | AM | R$ 0,500 |
|  | ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6 ML SOL. INJ.  | 4.000 | AM | R$ 0,500 |
|  | ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,8ML SOL. INJ.  | 200 | AM | R$ 0,500 |
|  | ENTRESTO 24 MG/26 MG | 6.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | ENTRESTO 93 MG/107 MG  | 800 | CP | R$ 0,080 |
|  | EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA | 400 | TB | R$ 0,200 |
|  | ESCITALOPRAM 10 MG | 8.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ESCITALOPRAM 20 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPRONA 250 MG COMPRIMIDO  | 40.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJETÁVEL | 5.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | ESOMEPRAZOL 20 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | ESPIRAMICINA 500 MG | 1.500 | CP | R$ 0,050 |
|  | ESPIRONOLACTONA 25 MG  | 30.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ETILEFRINA, CLORIDRATO DE, 10 MG/ML, SOL. INJ. 1ML | 100 | AM | R$ 0,050 |
|  | ETOMIDATO 2 MG/ML, SOL. INJ., 10 ML | 100 | AM | R$ 0,200 |
|  | EUFLEXXA 10MG/ML SOL. INJ.  | 20 | UN | R$ 4,000 |
|  | FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL | 1.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | FENOBARBITAL 100 MG  | 20.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | FENOBARBITAL 100 MG INJETÁVEL | 500 | AM | R$ 0,050 |
|  | FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL | 200 | FR | R$ 0,080 |
|  | FENTANIL 0,0785MG 2ML | 200 | AM | R$ 0,200 |
|  | FIBRINASE POMADA C/30GR | 800 | TB | R$ 0,250 |
|  | FLUMAZENIL 0,5MG/5ML INJ. | 300 | AM | R$ 0,080 |
|  | FLUORESCEÍNA SÓDICA 1% COLÍRIO | 50 | FR | R$ 0,250 |
|  | FLUOXETINA 10 MG  | 1000 | CP | R$ 0,010 |
|  | FLUOXETINA 20 MG/ML SOL. ORAL  | 80 | FR | R$ 0,200 |
|  | FLUTAMIDA 250 MG **(JUDICIAL)** | 500 | CP | R$ 0,080 |
|  | FORXIGA 10 MG  | 15.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | FOSFATO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML | 600 | FR | R$ 0,080 |
|  | FUROSEMIDA 40 MG  | 30.000 | CP  | R$ 0,001 |
|  | FUROSEMIDA INJETÁVEL | 1.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | GABAPENTINA 300 MG | 6.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | GEL DE LIMPEZA EFFACLAR ALTA TOLERÂNCIA 60 GRAMAS **(JUDICIAL)** | 15 | TB | R$ 0,250 |
|  | GENTAMICINA 40MG/ML INJ. | 500 | AM | R$ 0,050 |
|  | GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML SOL. INJ. | 50 | AM | R$ 0,050 |
|  | GLICOSE HIPERTÔNICA 25% 10ML | 2.000 | AM | R$ 0,010 |
|  | GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML | 3.000 | AM | R$ 0,010 |
|  | GLYXAMBI 5 MG + 25 MG  | 1500 | CP  | R$ 0,080 |
|  | HALDOL DECANOATO INJ 1ML | 500 | AM | R$ 0,200 |
|  | HALOPERIDOL 5MG/ML  | 500 | AM | R$ 0,050 |
|  | HEPARINA 5.000 UI | 800 | AM | R$ 0,250 |
|  | HEPARINA FRACIONADA 5ML | 20 | UN | R$ 0,200 |
|  | HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE, 20 MG/ ML SOL. INJ. 1ML | 300 | AM | R$ 0,200 |
|  | HIDROCORTISONA 100 MG INJ. | 1.000 | AM | R$ 0,050 |
|  | HIDROCORTISONA 500 MG INJ. | 2.000 | AM | R$ 0,080 |
|  | HIDROXICLOROQUINA 400 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO | 2.000 | FR | R$ 0,080 |
|  | HORMUS 250 MG/ML SOL. INJ. **(JUDICIAL)** | 60 | UN | R$ 2,000 |
|  | HUMALOG KWIKPEN 100 UI/ML **(JUDICIAL)** | 240 | UN | R$ 0,500 |
|  | IBUPROFENO 100 MG/ ML | 500 | FR | R$ 0,050 |
|  | IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL  | 600 | FR  | R$ 0,050 |
|  | IBUPROFENO 600 MG  | 30.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | IMIPRAMINA 25 MG | 80.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | INSULINA ASPARTE 100 UI/ML (NOVORAPID) | 100 | UN | R$ 1,000 |
|  | ISORDIL 10 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ISORDIL SL 5 MG  | 1.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | JANUVIA 100 MG | 1.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | JARDIANCE 10 MG  | 1.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | JARDIANCE 25 MG  | 3.500 | CP | R$ 0,080 |
|  | KANAKION INJETÁVEL | 300 | UN | R$ 0,050 |
|  | KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA | 1.500 | TB | R$ 0,200 |
|  | KOLLAGENASE POMADA | 1.000 | TB | R$ 0,250 |
|  | LACTOFOS SACHE | 50 | UN | R$ 0,080 |
|  | LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE  | 600 | FR | R$ 0,200 |
|  | LAMOTRIGINA 100 MG  | 6.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | LAMOTRIGINA 50 MG | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | LEVOMEPROMAZINA 100 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | LEVOMEPROMAZINA 25 MG  | 8.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML SOL. ORAL  | 100 | FR  | R$ 0,200 |
|  | LIDOCAINA 2% C/ VASO  | 200 | FR | R$ 0,200 |
|  | LIDOCAINA 2% S/ VASO - 20 ML | 600 | FR | R$ 0,080 |
|  | LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA, 30G  | 300 | TB | R$ 0,080 |
|  | LIPOSIC GEL OFTÁLMICO  | 80 | FR | R$ 0,250 |
|  | LIXIANA 30 MG  | 2.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | LONITEN 10 MG **(JUDICIAL)** | 600 | CP | R$ 0,050 |
|  | LORATADINA 1 MG/ML XAROPE  | 600 | FR | R$ 0,080 |
|  | LOSARTANA 50 MG | 60000 | CP | R$ 0,001 |
|  | MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5 ML | 1000 | FR | R$ 0,050 |
|  | MALEATO DE FLUVOXAMINA 100 MG  | 500 | CP | R$ 0,050 |
|  | MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG  | 500 | CP | R$ 0,050 |
|  | MANITOL 20% 250 ML INJETÁVEL | 100 | UN | R$ 0,080 |
|  | MANIVASC 10 MG  | 800 | CP | R$ 0,050 |
|  | MEBENDAZOL 100 MG  | 10.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL | 1.000 | FR | R$ 0,050 |
|  | MELLERIL 25 MG | 1.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | MESACOL MMX 1200 MG **(JUDICIAL)** | 6.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | METFORMINA XR 500  | 20000 | CP | R$ 0,010 |
|  | METHERGIN/ERGOTRAT 0,2MG/ML | 250 | AM | R$ 0,050 |
|  | METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETAVEL | 2.000 | AM | R$ 0,010 |
|  | MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG **(JUDICIAL)** | 10.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | MIDAZOLAM 15 MG INJ 3ML | 300 | UN | R$ 0,050 |
|  | MINOXIDIL 5 % SPRAY **(JUDICIAL)** | 200 | UN | R$ 0,250 |
|  | MIRTAZAPINA 30 MG | 6.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | MIRTAZAPINA 45 MG  | 3.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | MOMETASONA 1MG/G CREME DERMATOLÓGICO | 200 | UN | R$ 0,200 |
|  | MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG  | 5.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG GRANULADO SACHÊ | 25.000 | UN | R$ 0,050 |
|  | MORFINA 0,1MG/ML INJ. | 300 | AM | R$ 0,050 |
|  | NALOXONA, CLORIDRATO DE, 0,4 MG/ML SOL. INJ. 1ML | 50 | AM | R$ 0,080 |
|  | NEOMICINA + BACITRACINA CREME | 6.000 | UN | R$ 0,050 |
|  | NEOSTIGMINA, METILSULFATO DE 0,5 MG/ML SOL. INJ. 1ML | 50 | AM | R$ 0,050 |
|  | NESINA 25 MG  | 1.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | NEULEPTIL 10 MG/ML SOL. ORAL  | 80 | FR | R$ 0,200 |
|  | NEULEPTIL 40 MG/ML SOL. ORAL  | 100 | FR | R$ 0,200 |
|  | NEUTROGENA NORWERGIAN CREME CORPORAL 200 ML **(JUDICIAL)**  | 200 | TB | R$ 0,500 |
|  | NEXIUM 40 MG **(JUDICIAL)** | 2000 | CP | R$ 0,200 |
|  | NIMESULIDA 100 MG | 55.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | NIMODIPINO 30 MG  | 8.000 | CP  | R$ 0,050 |
|  | NIPRIDE 50 MG | 100 | AM | R$ 0,250 |
|  | NISTATINA CREME VAGINAL | 2.500 | UN | R$ 0,080 |
|  | NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE, 2 MG/ML, SOL. INJ. 4 ML | 300 | AM | R$ 0,050 |
|  | NORIPURUM EV 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | 200 | UN | R$ 0,200 |
|  | NOVORAPID 100 UI/ML | 30 | UN | R$ 1,000 |
|  | NUTRAPLUS H CREME 10 % 60 GRAMAS **(JUDICIAL)** | 200 | TB | R$ 0,500 |
|  | OCITOCINA 5UI/ML SOL. INJ. 1ML | 100 | AM | R$ 0,080 |
|  | ÓLEO DE AGE 200ML | 700 | UN | R$ 0,200 |
|  | ÓLEO MINERAL 100ML | 100 | FR | R$ 0,080 |
|  | ÔMEGA DE A - Z | 3.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | OMEPRAZOL 20 MG  | 120.000 | CP | R$ 0,001 |
|  | OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJ. + DILUENTE  | 1.000 | AM | R$ 0,250 |
|  | ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE, 2 MG/ML SOL INJ. 2ML | 1000 | AM | R$ 0,050 |
|  | OSCAL D 500 MG | 1500 | CP | R$ 0,050 |
|  | OSCAL D 500 MG + 400 UI **(JUDICIAL)**  | 1500 | CP | R$ 0,050 |
|  | OXCARBAZEPINA 300 MG | 6.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | OXCARBAZEPINA 600 MG | 6.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | OXYCONTIN 10 MG  | 2.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | PANTOPRAZOL 20 MG | 10.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | PANTOPRAZOL 40 MG | 6.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | PARACETAMOL 500 MG  | 20.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | PAROXETINA 20 MG  | 1000 | CP  | R$ 0,010 |
|  | PENTOXIFILINA 20 MG/ML SOL. INJ 5ML | 500 | AM | R$ 0,050 |
|  | PIASCLEDINE 300 MG  | 1.200 | CP | R$ 0,080 |
|  | PIRACETAM 400 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | POMADA FIBRINOSILA | 500 | TB | R$ 0,500 |
|  | PREDNISONA 20 MG  | 20.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | PREGABALINA 100 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | PREGABALINA 150 MG | 1000 | CP | R$ 0,010 |
|  | PREGABALINA 50 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | PREGABALINA 75 MG | 5.500 | CP | R$ 0,010 |
|  | PRIMIDONA 100 MG  | 1.500 | CP | R$ 0,010 |
|  | PROFENID 100MG ENDOVENOSO | 4.000 | AM | R$ 0,080 |
|  | PROFENID 100MG INTRAMUSCULAR | 5.000 | AM | R$ 0,080 |
|  | PROLOPA 100/25 | 15000 | CP | R$ 0,050 |
|  | PROLOPA 250/50 | 15000 | CP | R$ 0,050 |
|  | PROMETAZINA 25MG INJETAVEL | 600 | AM | R$ 0,050 |
|  | PROPATILNITRATO 10 MG  | 8.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | PROPOFOL 1 %, EMULSÃO INJETÁVEL, 10 ML | 50 | AM | R$ 0,200 |
|  | PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML SOL. OFTALMICA | 50 | UN | R$ 0,200 |
|  | QUELICIN 10ML C/500MG | 300 | AM | R$ 0,250 |
|  | QUETIAPINA 100 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | QUETIAPINA 25 MG | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | QUETIAPINA 50 MG  | 4.000 | CP  | R$ 0,050 |
|  | REFRESH ADVANCED COLÍRIO | 60 | FR | R$ 0,250 |
|  | REGENCEL 10000 UI+25/5/5 MG POMADA OFTÁLMICA | 150 | UN | R$ 0,200 |
|  | RESTASIS 0,5 MG/G EMULSÃO OFTÁLMICA FLACONETES X 0,4 ML - CAIXAS C/ 30 FLACONETES CADA | 50 | CX | R$ 2,000 |
|  | RESTIVA 5 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO  | 60 | UN | R$ 0,500 |
|  | RINGER LACTATO | 200 | UN | R$ 0,080 |
|  | RINGER SIMPLES 500ML | 100 | UN | R$ 0,080 |
|  | RISPERIDONA 1 MG | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL  | 200 | FR | R$ 0,200 |
|  | RISPERIDONA 2 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ROCURONIO 50 MG INJ AMP 5 ML | 100 | AM | R$ 0,200 |
|  | ROSUVASTATINA 10 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ROSUVASTATINA 20 MG  | 5.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ROSUVASTATINA 5 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ROZEREN 8 MG **(JUDICIAL)** | 500 | CP | R$ 0,050 |
|  | SABONETE DE GLICERINA 90 GRAMAS **(JUDICIAL)** | 200 | CX | R$ 0,050 |
|  | SALBUTAMOL SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO | 500 | FR | R$ 0,200 |
|  | SALBUTAMOL XAROPE | 800 | FR | R$ 0,050 |
|  | SERETIDE DISKUS 50 MCG/250 MCG | 80 | FR | R$ 1,000 |
|  | SERETIDE SPRAY 25 MCG/ 250 MCG  | 80 | FR | R$ 2,000 |
|  | SERTRALINA 100 MG  | 2.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | SERTRALINA 25 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | SERTRALINA 50 MG | 12.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | SIMETICONA GOTAS | 100 | FR | R$ 0,050 |
|  | SINVASTATINA 10 MG  | 11000 | CP | R$ 0,010 |
|  | SOMALGIN CARDIO 100 MG  | 1.800 | CP | R$ 0,010 |
|  | SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML SIST. FECHADO | 4.000 | UN | R$ 0,080 |
|  | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SIST. FECHADO | 6.000 | UN | R$ 0,080 |
|  | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SIST. FECHADO | 6.000 | UN | R$ 0,080 |
|  | SORO FISIOLÓGICO 100 ML FRASCO (NÃO ESTÉRIL DE USO EXTERNO) | 1000 | UN | R$ 0,050 |
|  | SORO FISIOLÓGICO 250 ML FRASCO (NÃO ESTÉRIL DE USO EXTERNO) | 1000 | UN | R$ 0,050 |
|  | SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML SIST. FECHADO | 2.000 | UN | R$ 0,050 |
|  | SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SIST. FECHADO | 3.000 | UN | R$ 0,080 |
|  | SORO GLICOSADO SG 5% 250ML BFLEX SIST. FECHADO | 2.000 | UN | R$ 0,080 |
|  | SORO GLICOSADO SG 5% 500ML BFLEX SIST. FECHADO | 3.000 | UN | R$ 0,080 |
|  | SULFADIAZINA 500 MG | 1.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA | 800 | UN | R$ 0,080 |
|  | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML SOL. INJ | 200 | AM | R$ 0,050 |
|  | SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP | 100 | AM | R$ 0,080 |
|  | SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML  | 300 | AM | R$ 0,050 |
|  | SULFATO FERROSO 125MG/ML (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) SOLUÇÃO ORAL GOTAS | 200 | FR  | R$ 0,050 |
|  | SULPIRIDA 50 MG  | 600 | CP | R$ 0,010 |
|  | SUXAMETÔNIO (SUCCINILCOLINA), CLORETO DE, 500 MG PÓ  | 100 | UN | R$ 0,250 |
|  | SYNVISC ONE **(JUDICIAL)** | 6 | CX | R$ 15,000 |
|  | TACROLIMO 1MG/G POMADA DERMATOLÓGICA  | 600 | UN | R$ 0,500 |
|  | TERBUTALINA INJ. 0,5MG/ML 1ML | 200 | AM | R$ 0,050 |
|  | THIOCTACID 600 MG  | 500 | CP | R$ 0,080 |
|  | TIBOLONA 2,5 MG  | 3.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | TOPIRAMATO 100 MG | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | TOPIRAMATO 25 MG | 2.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | TOPIRAMATO 50 MG | 3.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | TORVAL CR 300 MG  | 6.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | TORVAL CR 500 MG  | 8.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | TRAMADOL 100MG/ML INJETÁVEL  | 4.000 | AM | R$ 0,200 |
|  | TRAMADOL 37,5 MG + PARACETAMOL 325 MG  | 6.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | TRAMADOL 50 MG | 3.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | TRAMADOL 50MG/ ML INJETÁVEL | 3.000 | UN | R$ 0,200 |
|  | TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL. OFTÁLMICA | 100 | FR | R$ 0,200 |
|  | TRAZODONA 50 MG  | 4.000 | CP  | R$ 0,010 |
|  | TRIDIL 50 MG | 100 | AM | R$ 0,250 |
|  | TRIFOR SACHÊ **(JUDICIAL)** | 500 | UN | R$ 0,080 |
|  | TROPICAMIDA COLÍRIO 1% | 100 | FR | R$ 0,200 |
|  | URSACOL 300 MG **(JUDICIAL)**  | 5.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | UTROGESTAN 200 MG  | 2000 | CP  | R$ 0,050 |
|  | VASELINA LIQUIDA | 50 | LT | R$ 0,250 |
|  | VECASTEN  | 1.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | VELIJA 30 MG  | 2.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | VELIJA 60 MG **(JUDICIAL)** | 3.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | VENLAFAXINA 150 MG | 5.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | VENLAFAXINA 75 MG | 6.500 | CP | R$ 0,010 |
|  | VERAPAMIL 2,5MG/ML | 100 | AM | R$ 0,200 |
|  | VERAPAMIL 80 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | VICOG 5 MG | 1.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | VITAMINA C INJETÁVEL | 700 | AM | R$ 0,080 |
|  | VITER SOL D GOTAS **(JUDICIAL)**  | 70 | FR | R$ 0,500 |
|  | XARELTO 10 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | XARELTO 15 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | XARELTO 2,5 MG  | 4.000 | CP | R$ 0,050 |
|  | XARELTO 20 MG  | 9.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | XIGDUO XR 10 MG + 1000 MG  | 2.000 | CP | R$ 0,080 |
|  | XOLAIR 150 MG PÓ SOL. INJ.  | 40 | AM | R$ 30,000 |
|  | ZOLOFT 50 MG **(JUDICIAL)** | 600 | CP | R$ 0,050 |
|  | ZOLPIDEM 10 MG  | 8.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | ZOLPIDEM 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL  | 2.000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CETAPHIL SUN FPS 70 50 ML **(ORDEM JUDICIAL)** | 50 | UN | R$ 0,500 |
|  | LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS DERMO PEDIATRICS FPS60 - PROTETOR SOLAR INFANTIL 120ML | 50 | UN | R$ 0,500 |
|  | DEPAKENE 500MG | 2500 | CP | R$ 0,050 |
|  | CONCERTA 36 MG **(ORDEM JUDICIAL)** | 1300 | CP | R$ 0,200 |
|  | DRAMIN DL INJ. E.U. | 2.000 | UN | R$ 2,000 |
|  | FORTICE (COLÁGENO TIPO 2) **(ORDEM JUDICIAL)** | 1.110 | CP | R$ 0,080 |
|  | DEPOSTERON 200 MG 3X2 ML **(ORDEM JUDICIAL)** | 1.500 | AM | R$ 0,500 |
|  | CLONAZEPAN 0,5 MG **(ORDEM JUDICIAL)** | 1.500 | CP | R$ 0,001 |
|  | REXULTI 2 MG **(ORDEM JUDICIAL)** | 500 | CP | R$ 0,200 |
|  | SHAMPOO ANTIQUEDA PIELUS 200 ML **(ORDEM JUDICIAL)** | 200 | UN | R$ 0,500 |
|  | LOÇÃO ANTIQUEDA PIELUS 120 ML **(ORDEM JUDICIAL)** | 50 | UN | R$ 1,000 |
|  | PONDERA 25 MG | 2000 | CP | R$ 0,050 |
|  | ÁCIDO VALPROICO | 1000 | CP | R$ 0,010 |
|  | CONCERTA 54 MG **(ORDEM JUDICIAL**) | 1500 | CP | R$ 0,200 |
|  | COMPLEXO B 2ML INJETÁVEL | 1000 | AM | R$ 0,200 |
|  | TAZOCIN (PIPERACILINA SÓDICA+TAZOBACTAM) 2,25 G | 100 | AM | R$ 0,250 |
|  | KETAMINA (CETAMINA) 50MG/ML - 10ML | 100 | AM | R$ 1,000 |
|  | MIDAZOLAM 5MG/ML - 10ML (50MG) | 100 | AM | R$ 0,080 |
|  | METOPOROLO 5 MG/5ML - AMPOLA 5ML | 100 | AM | R$ 0,250 |
|  | AMICACINA 250MG - 2ML | 100 | AM | R$ 0,080 |
|  | VANCOMICINA 500MG INJETAVEL | 100 | AM | R$ 0,200 |
|  | GEL HIDROGEL COM PHMB 0,2% | 100 | TB | R$ 0,250 |
|  | PROTOSAN 350ML | 100 | FR | R$ 1,000 |
|  | MEROPENEM 500MG INJETAVEL | 100 | AM | R$ 0,200 |
|  | NIPRIDE 50MG INJETAVEL | 100 | AM | R$ 0,200 |

* 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 97, de dezembro de 2023.
	2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
	3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei.
	4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
	1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
	1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art41)):

* 1. As marcas que porventura estiverem mencionadas neste termo são referenciais, podendo a licitante apresentar marcas distintas, desde que tenham qualidade equivalente ou superior, ressalvado o direito da administração municipal de no caso de existir dúvidas quanto à equivalência, solicitar ao participante do certame que o mesmo demonstre a qualidade compatível com a marca de referência mencionada.

**Da exigência de amostra**

* 1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelo Pregoeiro, este exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no mesmo prazo estipulado neste Termo para entrega, contados da solicitação, podendo ser prorrogado caso solicitado justificadamente e aceito pela Administração.
1. Por meio do site da Prefeitura, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
2. A avaliação das amostras ocorrerá por equipe técnica com conhecimentos específicos para tal, podendo inclusive a administração terceirizar a análise caso não detenha funcionário com as qualificações necessárias.
3. O resultado da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgados pelo site da Prefeitura.
4. Para avaliação da(s) amostra(s) utilizar-se-á de critérios objetivos, restringindo a administração a comparar a(s) amostra(s) estritamente com o descrito no Anexo I deste Edital.
5. Caso a(s) amostra(s) apresentadas estejam compatíveis com o descrito no Anexo I, a equipe técnica responsável reportará ao Pregoeiro, que dará como aceita a proposta da licitante.
6. No caso de não haver entrega da amostra dentro do prazo previsto ou ocorrer atraso na entrega, sem a devida justificativa aceita pela Administração, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
9. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

* 1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art96), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

* 1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento em parcelas conforme a necessidade.
	2. Os produtos deverão possuir, quando da sua entrega, pelo menos 75% de sua validade total.
		1. Excepcionalmente, na hipótese de impossibilidade de cumprimento da condição do subitem 5.2, desde que devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - Anexo, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.
	3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias (úteis) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
	4. Os bens deverão ser entregues no município de Itamogi – MG, no Almoxarifado, Praça Dom Hugo Bressani, nº 73, Centro, Itamogi - MG, CEP: 37973-000.
	5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo o controle de temperatura e umidade. O Almoxarifado da Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

* 1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
	2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 09 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
	3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
	4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
	5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
	6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
	7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
	8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
	9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
	10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
	11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
	12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
	13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117)).
	7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO DE ITAMOGI.
		1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117%C2%A71).
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
		3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
		5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
		6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.
		1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do município de Itamogi.
		1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
		2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
		3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
	11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

* 1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
	2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
	4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art75), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
	5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
	6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
	7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
	8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
		1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art75).
	2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
	2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art68)
	3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
	4. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
	5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
	7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo MUNICÍPIO DE ITAMOGI.

Prazo de pagamento

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
	2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
	3. Não será admitido nenhum realinhamento superior aos índices apresentados pela média CPEA(Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada).

Forma de pagamento

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

* 1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-53-de-8-de-julho-de-2020), conforme as regras deste presente tópico.
		1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
	2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
	3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm%22%20%5Cl%20%22%3A~%3Atext%3DLEI%20N%C2%BA%208.429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992%26text%3DDisp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis%2Cfundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm)
	4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
	5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

* 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

* 1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
	2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
	3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).
	4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
	5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
	6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
	7. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
	8. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937) (arts. 17 a 19 e 165).
	9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

* 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
	2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=56753), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
	3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
	4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)
	5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;[[1]](#footnote-0)
	6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
	7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
	8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
	9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

* 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art69));

Qualificação Técnica

* 1. Autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigência da Lei nº 6.360/76, Decreto nº 8.077/13, Lei nº 9.782/99 e Resolução 16/2014-Anvisa.
	2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigência da Lei nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/13 e Resolução 16/2014-Anvisa.
	3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
		1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art4) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art42);
		2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
		3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
		4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art107);
		5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
		6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
		7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm%22%20%5Cl%20%22art112), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
	4. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.
1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
	1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.643.204,60 (quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil duzentos e quatro reais e sessenta centavos).
	2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Itamogi.
	2. A contratação será atendida pelas dotações em anexo.
	3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itamogi/MG, 21 de junho de 2024.

**Priscila Marcomini Dias**

Secretária de Saúde

# ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA

Referência: Autorização de Fornecimento nº /24, ARP nº /24

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone/fax nº (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_, COMPROMETE-SE perante à Secretaria Municipal de Saúde de Itamogi/MG a efetuar a substituição do medicamento/código SES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lote(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, quantidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, data de fabricação \_\_/\_\_/\_\_\_\_, data de validade \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que, em vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento, uma vez admitido o recebimento com prazo de validade mínimo de 50%. Compromete-se ainda a proceder a substituição no prazo de 20 (vinte) dias contado a partir do recebimento da notificação para troca, sendo que o alimento para fim especial entregue na troca terá, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

A compromitente requer que esta Secretaria autorize a entrega nas condições explicitadas, pelos seguintes motivos:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E afirma estar ciente de que o não cumprimento de sua obrigação acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

1. Nota explicativa: Referente ao item 8.16, que trata da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, cabe elucidar que o dispositivo deve ser interpretado no sentido de que a natureza da atividade a ser desenvolvida no curso da contratação determinará a inscrição cadastral. A utilização da conjunção (*‘ou’*), não se trata de remeter à escolha do licitante, mas de adequar a exigência à natureza da atividade desenvolvida e à competência tributária estadual (ICMS) ou municipal (ISS), consoante a parte final do dispositivo (*‘pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual’*). [↑](#footnote-ref-0)